



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

CNPJ 01.623.787/0001-00

Rua Av Airton Laurentino nº 175, centro, Tenente Laurentino Cruz –RN  
CEP 59.338-000

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2025,

em 12 de agosto de 2025.

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz

CNPJ 01.623.787/0001-00

A matéria foi Aprovada em

União DISCUSSÃO.

Na sessão do dia 03 / 09 / 2025

Dispõe sobre o Regimento Interno do “Projeto Vereador Mirim” no âmbito da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições e competências regimentais,

Promulga, depois de aprovado pela Câmara Municipal, a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - O processo de eleição dos Vereadores Mirins será orientado e dirigido pela Câmara de Vereadores de Tenente Laurentino Cruz e escolas participantes, com base em edital e na Lei municipal nº 447/2022.

I - As escolas interessadas deverão participar de reunião que encaminhará o Regulamento para as Eleições;

II - Os interessados em concorrer a uma vaga no “Projeto Vereador Mirim”, que estejam cursando a série definida em Lei, deverão inscrever-se nas escolas e fazer campanha junto aos eleitores estudantes, da escola, para consequente eleição.

III - A campanha, a critério de cada candidato, envolve, apresentação da plataforma de trabalho, panfletos e botons de campanha, em um movimento semelhante às campanhas eleitorais;

IV – Cada candidato concorre representando a sua escola, havendo para cada escola, uma urna específica e, na fase de apuração, havendo voto em candidato na urna não condizente com a escola, este será considerado nulo;

V - Os alunos eleitos e os suplentes serão diplomados pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Tenente Laurentino Cruz- RN ou por Vereador designado, e os demais participantes receberão certificados de participação, em sessão solene, em data a ser estabelecida pela Coordenação do Programa, com a presença dos diretores das escolas que tiverem representantes eleitos e demais autoridades do município.

VI- Em caso de empate na votação entre quaisquer candidatos de uma mesma escola, considerar-se-á eleito o candidato mais velho.

VII- Em caso de inexistência de suplente representante de determinada escola, caso haja desistência ou vacância, assumirá o suplente mais votado entre todas as escolas.

VIII – Na hipótese de vereador mirim eleito e desde mesmo antes da posse, transferir-se para escola de outro município, este perderá o seu cargo, convocando-se o suplente.

**Art. 2º** - O mandato do Vereador Mirim será até a última semana do mês de novembro do ano da execução do projeto, podendo ser reeleito uma única vez, desde que durante a legislatura para o qual foi reeleito, esteja cursando até o 9º ano do ensino fundamental.

**Art. 3º** - As sessões ordinárias serão realizadas, em 2025, a cada 15 dias e a partir de 2026, uma a cada mês, em dia e horário a ser definido pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tenente Laurentino Cruz-RN.

### REUNIÃO PREPARATÓRIA

**Art. 4º** - Os Vereadores Mirins eleitos, após eleição, deverão participar de sessão preparatória a ser fixada em calendário próprio pela Coordenação do Programa.

**Art. 5º** - Na data acima definida caberá, ao Poder Legislativo proporcionar aos Vereadores Mirins informações sobre a estrutura organizacional da Câmara de Vereadores e seu funcionamento administrativo, por meio de Curso de Formação, a ser elaborado pela Coordenação do Programa, a partir de 2026.

### REUNIÃO DE INSTALAÇÃO

**Art. 6º** - A Câmara de Vereadores Mirins instalar-se-á no mês subsequente à eleição, em data definida pela Mesa diretora da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz, sob a presidência deste, secretariado por um Vereador Mirim, com a maior idade entre os eleitos, cujos trabalhos dar-se-ão com o compromisso e a posse.

**Art. 7º** - A coordenação do Projeto Câmara Mirim estabelecerá cerimonial de posse, nos parâmetros da posse dos representantes públicos municipais.

**Art. 8º** - Os eleitos farão o compromisso que se dará nos seguintes termos: "Prometo respeitar o Regimento Interno dos Vereadores Mirins, desempenhando responsabilmente o mandato a mim conferido e assim contribuindo para a formação da minha cidadania e engrandecimento deste Município".

**Art. 9º** - O empossado responderá: "assim o prometo".

### ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

**Art. 10** - A Mesa Diretora será composta pelo presidente, 1º vice-presidente, 1º e 2º secretários cujo mandato se estenderá até a última semana do mês de novembro do respectivo ano.

**Art. 11** - A eleição da Mesa Diretora será realizada sob a presidência do Vereador Mirim com a maior idade entre os eleitos, secretariado por um Vereador Mirim com a menor idade entre os eleitos, após a posse.

**Art. 12** - A eleição será realizada mediante voto aberto, contendo os nomes dos candidatos, cargo a cargo, com os candidatos a presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretário, previamente inscritos.

**Art. 13** - A eleição para a Mesa Diretora do programa Câmara Mirim será realizar, obrigatoriamente, no dia da Posse e instalação da Legislatura mirim.

### ATRIBUIÇÃO DE SEUS MEMBROS

**Art. 14** - Cabe ao Presidente da Câmara Mirim:

I - Dirimir dúvidas e disciplinar os atos dos Vereadores Mirins;

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz

CNPJ 01.623.787/0001-00

A matéria foi Aprovada em

Única DISCUSSÃO.

Na sessão do dia 03/08/2026

- II – Apresentar um relatório, a cada três meses, com as conclusões dos trabalhos realizados pela Câmara de Vereadores Mirins;
- III - Representar a Câmara de Vereadores Mirins perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais autoridades;
- IV - Conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;
- V - Votar somente nos casos em que ocorra empate;
- VI - Abrir, presidir, encerrar e suspender as reuniões plenárias, observando e fazendo observar as normas desse Regimento;

**Art. 15** - Cabe ao Vice-Presidente mirim substituir o Presidente Mirim em suas ausências.

**Art. 16** - Cabe ao Secretário Mirim:

- I - Fazer a chamada dos Vereadores Mirins nas reuniões e leituras da pauta do dia;
- II - Inscrever os oradores para uso da palavra;
- III - Ler a ata da sessão anterior.

### **DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES MIRINS**

**Art. 17** - Aos Vereadores Mirins competem os seguintes direitos:

- I - Participar de todas as discussões e deliberações do plenário;
- II - Votar e ser votado na eleição da Mesa Diretora Mirim, na forma regimental;
- III - Apresentar proposições que visem o interesse coletivo;

**Art. 18** - São deveres do Vereador Mirim:

- I – Obedecer ao Regimento Interno Mirim;
- II – Comparecer nas sessões ordinárias com o uniforme da escola, caso existente;
- III - Respeitar e tratar com urbanidade os Vereadores da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz, os servidores, assessores e seus Pares Vereadores Mirins;
- IV - Comparecer pontualmente às reuniões plenárias, de comissões e aos compromissos aos quais for designado;
- V - Residir no Município de Tenente Laurentino Cruz;
- VI - Justificar ausência através de aviso dos pais, ofício da escola ou atestado médico.

### **PERDA DO MANDATO, LICENÇA E RENÚNCIA**

**Art. 19** - Perderá o mandato o Vereador Mirim que:

- I - For insubordinado ao Presidente Mirim ou às regras contidas neste regimento;
- II - Deixar de comparecer a 2 (duas) sessões ordinárias injustificadamente;
- III - Deixar de residir no Município de Tenente Laurentino Cruz – RN;
- IV - Efetivar transferência de estabelecimento escolar.

Parágrafo Único - O mandato é do estabelecimento escolar.

**Art. 20** - A extinção do mandato do Vereador Mirim verificar-se-á quando:

- I - Ocorrer falecimento;

**Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz**  
CNPJ 01.623.787/0001-00  
A matéria foi Aprovada em  
única DISCUSSÃO.  
Na sessão do dia 03 / 09 / 2025

Mirim;  
II - Ocorrer renúncia, por escrito, através de ofício dirigido ao Presidente  
III - Ocorrer a perda do mandato.

**Art. 21** - O vereador Mirim não poderá licenciar-se

#### DOS SUPLENTES

**Art. 22** - Em caso de vacância, o segundo colocado na eleição assumirá a vaga.

**Art. 23** - O suplente que assumir a vaga terá todos os poderes inerentes ao Vereador Mirim titular, exceto candidatar-se aos cargos da Mesa Diretora, quando tiver assumido no lugar de titular.

#### REUNIÕES DA CÂMARA MIRIM

**Art. 24** - As reuniões serão:

I - Ordinárias, as realizadas mensalmente, no recinto da Câmara de Vereadores de Tenente Laurentino Cruz, definidas em calendário próprio, aprovado na primeira sessão ordinária.

**Art. 25** - Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões ordinárias.

#### REUNIÕES ORDINÁRIA

**Art. 26** - As reuniões ordinárias compõem-se das seguintes partes:

I - Leitura da Ata da sessão anterior e Pauta;  
II - Grande Expediente;  
III - Ordem do Dia.

#### GRANDE EXPEDIENTE

**Art. 27** - O grande expediente terá duração máxima de 60 (sessenta) minutos, podendo ser prorrogado, e será dividido em duas partes: a primeira destinada à abertura da sessão, com a chamada, momento cívico com a execução do Hino do Município, quando aprovado, leitura, discussão e votação da ata anterior, leitura e despacho do expediente; a segunda será destinada ao trâmite da ordem do dia, semelhante a uma sessão ordinária da Câmara de Vereadores.

§ 1º - Feita a chamada e observando-se a presença de cinco dos Vereadores Mirins, o Presidente Mirim declarará aberta a sessão, proferindo as seguintes palavras: "Por haver quórum regimental, dou por aberta a presente sessão, iniciando os trabalhos".

§ 2º - Declarada aberta a sessão ordinária e após a discussão e votação da ata, o secretário lerá o material do expediente.

§ 3º - Terminada a leitura do expediente, se aprovado em sessão anterior, o vereador mirim poderá fazer uso da fala para explicações, apresentação de projeto ou sobre qualquer outro assunto atinente ao município;

§ 4º - Os apartes, que são as interrupções durante a fala para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, só poderão ser feitos com o consentimento do orador.

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz  
CNPJ 01.623.787/0001-00  
A matéria foi Aprovada em  
União DISCUSSÃO.  
Na sessão do dia 03/09/2015

§ 5º - Quando o orador negar o aparte solicitado, o aparteante deverá dirigir-se apenas ao Presidente Mirim.

**Art. 28** - As proposições deverão ser protocoladas junto a Coordenação do Programa ou Secretaria da Câmara de Vereadores, 48 horas (quarenta e oito) antes das reuniões plenárias.

### ORDEM DO DIA

**Art. 29** - Findo o grande expediente, dar-se-ão as discussões e votações das matérias da Ordem do Dia, cuja leitura será feita pelo secretário mirim, com duração máxima de 60 (sessenta), minutos.

**Art. 30** - Durante o tempo destinado às votações, nenhum Vereador Mirim, poderá deixar o recinto das sessões.

§ 1º - Quando o Presidente Mirim submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, solicitará aos vereadores que forem favoráveis a permanecerem sentados e os contrários a se levantarem.

§ 2º - A partir do momento em que o Presidente Mirim declarar a matéria com discussão encerrada, poderá ser concedida a palavra para encaminhamento de votação.

§ 3º - O Vereador Mirim poderá declarar seu voto, justificando os motivos que o levaram a votar favorável ou contrário à matéria.

**Art. 31** - Após a Ordem do Dia, o Presidente Mirim poderá fazer uso da palavra por 3 (três) minutos, para comunicações, instruções e esclarecimentos.

### ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

**Art. 32** - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário e constitui-se em:

- I - Projeto de Lei Mirim;
- II - Emenda Mirim;
- III - Requerimento Mirim;
- IV - Emenda ao Regimento Interno Mirim;
- V - Moção Mirim;
- VI - Indicação Mirim;
- VII - Pedido de Providências Mirim.

  
Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz  
CNPJ 01.623.787/0001-00  
A matéria foi Aprovada em  
única DISCUSSÃO.  
Na sessão do dia 03 / 09 / 2025

Parágrafo Único - Os projetos, requerimentos, moções e emendas jovens considerar-se-ão aprovados se obtiverem a maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores Mirins, através de votação simbólica, em Plenário.

### PROJETO DE LEI MIRIM

**Art. 33** - O projeto de Lei Mirim tem por finalidade sugerir a regulamentação de matérias no âmbito municipal.

Parágrafo Único - O projeto aprovado segue para o banco de ideias legislativas da Câmara de Vereadores.

**Art. 34** - Quando o projeto de lei mirim for rejeitado pela votação dos vereadores mirins, ele será arquivado.

## EMENDA MIRIM

**Art. 35** - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição podendo ser:

- I - Supressiva, a que manda erradicar uma parte da proposição principal;
- II - Substitutiva, a que é apresentada como sucedânea de outra proposição, em parte ou no todo, neste último caso denominando-se Substitutivo Geral;
- III - Aditiva, a que acrescenta novas disposições à proposição principal;
- IV - Modificativa, a que altera a proposição principal sem modificá-la substancialmente.

## REQUERIMENTO MIRIM

**Art. 36** - O requerimento Mirim consiste em todo pedido escrito de Vereador Mirim, destinado a qualquer autoridade.

## EMENDA AO REGIMENTO INTERNO MIRIM

**Art. 37** - As emendas ao Regimento Interno Mirim obedecerão ao mesmo trâmite e quórum dos Projetos de Lei Mirim e aplicam-se à reforma ou alteração deste regimento.

## MOÇÃO MIRIM

**Art. 38** - A moção Mirim consiste em voto de congratulações, pesar ou repúdio.

Parágrafo Único - Os votos de pesar não serão submetidos à votação, apenas despachados.

## INDICAÇÃO MIRIM

**Art. 39** - Indicação Mirim é a proposição em que o vereador Mirim sugere medidas de interesse público ao Poder Executivo e suas fundações e autarquias.

## TRÂMITE DAS PROPOSIÇÕES

**Art. 40** - Aprovadas as proposições, serão submetidas à homologação do Presidente da Câmara Municipal e só então, despachadas às autoridades competentes.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 41** - O recesso da Câmara de Vereadores Mirins será nos mesmos períodos da Câmara de Vereadores de Tenente Laurentino Cruz, a partir de 2026.

**Art. 42** - As dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno Mirim serão dirimidas pela equipe de coordenação do programa.

**Art. 43** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, 12 de agosto de 2025.

  
Vereador João Gonçalves dos Santos  
Presidente

  
Vereadora Regiane Macedo de Araújo  
Primeira Secretária

  
Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz  
CNPJ 01.623.787/0001-00  
A matéria foi AProvada em  
União DISCUSSÃO.  
Na sessão do dia 03/09/2025